REGISTRO
FLS. 54 DO LIVRO n.º 03
Caçu, 08 / 07 / 74

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 54, DE 8 DE JULHO DE 1974

Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial Urbano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Predial Urbano, nos exercícios financeiros de 1975 a 1976, para os prédios construídos nos anos de 1974 e 1975 que atendam as seguintes condições mínimas:

I - área construída de 60 m2;

II - construção em alvenaria, coberta de telhas, piso de cimento queimado e paredes rebocadas e pintadas com tinta à base de água;

III - instalações hidráulica, sanitária e elétrica, dispensada esta última onde não houver rede de energia.

Art. 2º - A isenção deverá ser requerida antes de iniciada a edificação, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

I - prova de propriedade ou domínio do terreno;

II - prova de quitação com a Fazenda Pública municipal;

III - prova de recolhimento da Taxa de Licença e Fiscalização de Construções e Obras.

Parágrafo Único - Recebido o requerimento, o Prefeito mandará vistoriar o local, após o que, não havendo fator impeditivo, autorizará a execução da obra.

Art. 3º - Concluída a construção, o interessado requererá nova vistoria. Feita esta, achando-se o prédio em conformidade com o disposto no art. 1º, o Prefeito concederá a isenção pretendida, determinando a necessária averbação no cadastro imobiliário urbano.

Parágrafo Único - Não será concedida a isenção se o contribuinte estiver em débito com a Municipalidade.

Art. 4º - A isenção só terá vigência a partir do exercício seguinte ao do término da construção, não podendo, em nenhuma hipótese, ultrapassar o exercício de 1976.

Art. 5º - As edificações iniciadas antes da publicação desta lei poderão gozar da isenção do Imposto Predial Urbano, desde que preencham as condições mínimas estabelecidas no art. 1º e, dentro do prazo máximo de 30 dias, contados da data da publicação, sejam satisfeitas as exigências contidas no art. 2º.

Art. 6º - As construções de que trata a presente lei sujeitar-se-ão a outras normas de edificação e urbanismo que porventura venham a ser instituídas pelo Município.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 8 de julho de 1974.